

# ATOS DA COMISSÃO DELIBERATIVA

## RESOLUÇÃO Nº 104, DE 17 DE MAIO DE 2011

**A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)**, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 591ª Sessão, realizada em 17 de maio de 2011, considerando que:

a) **O Laboratório de Enriquecimento Isotópico (LEI), integrante da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto (UEAAA)**, de responsabilidade da Marinha do Brasil, é uma instalação de pequeno porte e que trabalha em regime laboratorial visando desenvolver a tecnologia de enriquecimento de urânio no radioisótopo U-235 por centrifugação;

b) Através da Resolução nº. 26, de 19 de outubro de 1988, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 1988, pág. 21500, S.1, foi concedida, pela CNEN, a Autorização para Operação Inicial (AOI), do atual LEI, e sua última renovação foi concedida através da Portaria CNEN no 044, de 20 de maio de 2010, publicada no DOU no. 100, de 27 de maio de 2010 - pagina. 5 - seção 1;

c) Por se tratar de uma instalação experimental, a renovação da AOI dessa instalação encontra-se amparada pelo item 8.7.5.1.3, incluído na Norma CNEN-NE-1.04 "Licenciamento de Instalações Nucleares", aprovada pela Resolução CNEN no 15, de 06 de dezembro de 2002 e publicada no D.O.U. de 12 de dezembro de 2002, Pág. 49, S.1;

d) Em atendimento ao item 8.9.1 da Norma CNEN NE 1.04, de dezembro de 2004, o CTMSP solicitou prorrogação da AOI do LEI por meio do Ofício no 381/CTMSP-MB, de 19 de abril de 2011. RESOLVE:

**Art. 1º Conceder a prorrogação da Autorização para Operação Inicial (AOI) do Laboratório de Enriquecimento Isotópico (LEI) da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto (UEAAA)**, de responsabilidade do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), da Marinha do Brasil, situado no Município de Iperó, Estado de São Paulo, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, dentro das seguintes condições:

I) O CTMSP continua autorizado a processar urânio no LEI, sob a forma de hexafluoreto, buscando seu enriquecimento isotópico em urânio U-235;

II) O inventário máximo de hexafluoreto de urânio no LEI é de 5.000 quilogramas dos quais até 100 quilogramas poderão ultrapassar o teor de enriquecimento de 5%, porém ficando limitado a um teor menor que 20%;

Art. 2º O CTMSP deverá atender a quaisquer pedidos de informação ou exigências impostas pela CNEN, estando o LEI em operação ou parado, inclusive cumprindo todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias).

Art. 3º O CTMSP deverá comunicar, previamente, à CNEN, qualquer modificação nas instalações do LEI, inclusive seus procedimentos de operação, manutenção e controle, submetendo novos adendos ou novas revisões do Relatório de Análise de Segurança, cujas vias, em poder da CNEN, deverão ser mantidas rigorosamente atualizadas pelo próprio CTMSP.

Art. 4º Esta AOI está sujeita às disposições da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, às disposições das normas da CNEN em vigor e de quaisquer outras normas que por ela venham a ser estabelecidas, sem prejuízo de qualquer outra legislação aplicável, bem como dos tratados, convenções e compromissos internacionais aos quais o Brasil se obrigou ou se obrigará.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ODAIR DIAS GONÇALVES**

Presidente

**REX NAZARÉ ALVES**

Membro

**LAERCIO ANTONIO VINHAS**

Membro

**MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA**

Membro

**MARCOS NOGUEIRA MARTINS**

Membro

(DOU nº 097, de 23/05/2011 - Pág. 09 - Seção 1)

**RESOLUÇÃO Nº 105, DE 30 DE MAIO DE 2011**

**A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)**, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 593ª Sessão, realizada em 30 de maio de 2011, considerando que:

a) A Eletrobrás Termonuclear S/A - ELETRONUCLEAR recebeu a concessão da Autorização para Operação Inicial - AOI para a Unidade II da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, através da Resolução CNEN nº. 007 de 24 de março de 2000, publicada no DOU de 29 de março de 2000, pág. 078, seção1;

b) Essa AOI foi sucessivamente prorrogada sendo que a autorização atualmente em vigor foi concedida pela Portaria nº. 068, de 23 de julho de 2010, publicada no DOU nº.141 de 26 de julho de 2010, pág. 2. Seção 1;

c) Através da Carta Eletronuclear nº. P-086/11, de 28 de maio de 2011, a operadora solicitou prorrogação da AOI em vigor, de modo a assegurar a continuidade na operação da Unidade II da CNAAA que vem mostrando desempenho operacional satisfatório, sem risco indevido aos trabalhadores, à população e ao meio ambiente. RESOLVE:

**Art.1º) Renovar a Autorização para Operação Inicial da Unidade II da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto, até 31 de maio de 2012**, dentro das seguintes condições:

I. A ELETRONUCLEAR deverá continuar a execução dos Planos de Ação abaixo relacionados, encaminhados através da Carta SM.G-336/06, de 19/06/2006, nas suas versões mais atualizadas:

a) Programa de Análise Probabilística de Segurança (APS)

- Plano de Ação (Doc. nº. DISN.0-002/06);

b) Programa de Monitoração e Avaliação da Eficácia da Manutenção

- Plano de Ação (Doc. nº. GMD.0-001/06);

c) Programa de Gerenciamento de Acidentes

- Plano de Ação: Acompanhamento da Experiência Internacional Referente à Análise de Acidentes além das Bases de Projeto em Usinas PWR (Doc.nº. SO.T-2PA-001/11);

- Plano de Ação: Instalação de Sistema de Filtragem para Aerossóis e Iodo Acoplado ao Sistema de Ventilação na Sala de Controle (Doc. nº. SO.T-002/07);

d) Programa de Engenharia de Fatores Humanos

- Plano de Ação (Doc. nº. GTS.O-RA-001/11).

II.A ELETRONUCLEAR deverá cumprir a reavaliação de análise de segurança devido ao acidente de Fukushima nos termos e prazos definidos no Ofício nº 082/11-CGRC/CNEN;